



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Nº 02 - Plenário

data	proposição Projeto de Lei nº 1.472, de 2007
------	---

Autor Dep. Rubens Bueno				nº do prontuário
1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 1.472, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do PL 1472, de 2007, estabelece que o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC – deverá, além das obrigações já impostas pelo CDC, “indicar a entidade responsável pela apuração, cálculo e informação do montante dos tributos incidentes sobre mercadorias e serviços, nos termos da legislação específica”. Acreditamos que ela se choca com o dispositivo inserido no Art. 2º que define que os valores apurados (e passíveis de serem divulgados de acordo com esta nova Lei) poderão ser divulgado, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente para à apuração e a análise de dados econômicos. Ou seja, ou bem se quer que os dados sejam levantados pelos institutos, como definido no art. 2º, ou que (de maneira muito mais burocrática) o DPDC indique a instituição que deverá realizar tais estudos.

Diante da necessidade de afastarmos esta incongruência é que propomos esta alteração e que esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das sessões, de de 2012

Carmen Zanotto
Deputada Carmen Zanotto
(PPS/SC)

Dep. Rubens Bueno
PPS

Dep. Carlos
PPS
Bueno

Dep. Cesar Colnago
PPS

Dep. ...